



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0007-2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir tarifa social pela Companhia de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá aos grêmios recreativos, escolas de samba e associações de bairro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir tarifa social pela Companhia de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, referente ao serviço de fornecimento de água e manutenção de rede de esgoto, dos grêmios recreativos, escolas de samba e associações de bairro desta Municipalidade.

Parágrafo único. A aplicação da tarifa social de que trata esta Lei ficará adstrita aos grêmios recreativos, escolas de samba e associações de bairro que facilitem o acesso à iniciação da prática esportiva gratuita e/ou atividade cultural, bem como atividades de aprendizado profissional comunitárias, na forma de contrapartida social e divulgação do esporte-educação como formação das pessoas e caminho essencial para o exercício pleno da cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por “tarifa social” a tarifa reduzida para o consumo do serviço de água, esgoto e resíduos de Guaratinguetá de que trata a Portaria Normativa nº10.00/004/2023 do SAEG ou norma superveniente que vier a substituí-la.

Art. 3º O valor a ser pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta Lei, bem como os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela prestadora do serviço, após a aplicação da tarifa social, não poderão ser rateados entre as outras classes de consumidores atendidos pela prestadora do serviço.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos para identificação automática dos beneficiários e a fiscalização do cumprimento das obrigações pelas empresas prestadoras dos serviços de água e energia elétrica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2024.

PEDRO SANNINI
Vereador

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350035003200370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir a Tarifa Social de Água e Esgoto, destinada a diminuir os custos das instituições que proporcionam cultura e desenvolvimento do esporte na Comunidade –auxiliando, assim, a Administração Pública na prestação de serviços de interesse público- e que possuem poucas formas de financiamento.

Estes, pois, os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto à apreciação deste Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição. Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2024.

PEDRO SANNINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Departamento Legislativo – MS/gm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003200370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.